

Loei n° 153

“Dispõe sobre reestruturação dos vencimentos do funcionalismo municipal.”

Belso Roselino, Prefeito Municipal de Monro Agrieto, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam reestruturados, de acordo com a tabela abaixo, os vencimentos dos seguintes cargos:

	Venc. Atual	Novo Vencimento
Secretário - Pontador	57.600,00	73.200,00
Administrador Municipal	36.000,00	48.000,00
Fiscal (2)	51.840,00	76.800,00
Escriturário	34.560,00	50.400,00
Escriturário	25.920,00	38.400,00
Desenhista	46.080,00	58.800,00
Boqueador	34.560,00	50.400,00
Operador do Permítório	25.920,00	38.400,00
Policial	25.920,00	38.400,00
Jardineiro (2)	51.840,00	76.800,00
Tratador de Água	47.520,00	58.800,00
Operador	25.920,00	38.400,00
Encanador	25.920,00	38.400,00
Servente Mensalista	25.920,00	38.400,00
Motorista Engenheiro	28.800,00	43.200,00
Motorista	28.800,00	43.200,00
Motorista	28.800,00	43.200,00
Motorista	28.800,00	43.200,00
Porteiro Contratado	25.920,00	38.400,00
Fiscal Aposentado	25.920,00	38.400,00
Professora (3)	77.760,00	115.200,00

§ Único - As despesas decorrentes com a execução da presente

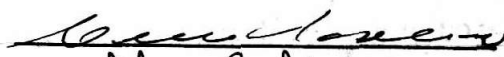
1499
Lei, correrá por conta de verbas próprias do Orçamento do exercício de 1957.

Artigo 2º - Os diaristas perceberão o salário de br. \$110,00 por dia.

Único - Os diaristas somente farão jus à percepção do salário mínimo, uma vez integralizado o tempo hora, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - Ferrogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957.

Prefeitura Municipal de Monso Agudo, em 10 de Dezembro de 1956.


Belgo Roselino
Prefeito Municipal

“ Lei Nº 154 ”

“ Dispõe sobre abono de Natal ao funcionalismo municipal ”

Belgo Roselino, Prefeito Municipal de Monso Agudo, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara Municipal decretou e em promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no corrente ano, um abono de Natal de br. \$1.000,00 (um mil cruzeiros) à todos os funcionários nomeados ou com mais de dois anos de efetivo exercício, sem nomeação.

Único - O abono de que trata o presente artigo, deverá ser pago antes do dia 25 de Dezembro de 1956.

Artigo 2º - Para ocorrer com as despesas previstas no artigo